



CRENCIAMENTO 001/2025

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS- MA

OBJETO
CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CRENCIAMENTO
R\$ 3.008.551,56 (três milhões, oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DO CRENCIAMENTO
06 (SEIS) MESES



Sumário

1.	DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
2.	DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO	3
3.	DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO.....	5
5.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	5
6.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	10
8.	DO JULGAMENTO E RESULTADO	10
9.	DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	11
10.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS	11
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	12
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
13.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	13
14.	DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03091400/2025

Torna-se público que o **Município de Anapurus - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida João Francisco Monteles, 2001 - Centro, ANAPURUS – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.116.461/0001-00, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, que obedecerá às disposições do Artigo 79, I, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

A fase externa será conduzida pela Agente de Contratação e seus membros, conforme Portaria Municipal.

1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Edital tem como objeto/serviço o **Credenciamento de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissionais para atuarem na Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, requisitos e condições técnicas constantes do Termo de Referência.**

1.2. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, conforme classificação abaixo:

Órgão: 0210 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10 301 0004 2.044 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde;

10 302 0004 2.050 Manutenção e Funcionamento de Hospitais

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

2. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, conforme interesse e



necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com previsão, art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida neste edital.

2.3. A contratação dos profissionais credenciados será formalizada mediante assinatura do Contrato Administrativo, conforme modelo constante do Anexo III.

2.4. Cada contrato individual firmado terá prazo de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos, com registro ativo no Conselho de classe, e que apresentem a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com os devidos registros e qualificações;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2. Poderão participar pessoas físicas legalmente habilitadas para o exercício da medicina, devidamente inscritas no CRM.

3.3. Os interessados que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastrados, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

3.6. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- 3.7. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

4. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O interessado deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Credenciamento.
- 4.2. A proposta consistirá em declaração formal de que o(a) profissional:
- a) aceita os valores fixados no Termo de Referência (Anexo I);
 - b) compromete-se a prestar os serviços médicos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) declara estar ciente de que o credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade por parte do Município;
 - d) concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e na Minuta de Contrato (Anexo III).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os interessados deverão entregar a documentação, em envelope eletrônico, conforme estabelecido pelo Município, a ser encaminhada aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail oficial: cpl.panapurus@gmail.com, no prazo estabelecido no Edital.
- 5.2. A documentação apresentada deverá estar organizada e autenticada, quando exigido, contendo todas as declarações e formulários previstos neste Edital e seus anexos.
- 5.3. Não será admitida a complementação posterior de documentos de habilitação ou da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 5.4. No caso de pessoa física, os documentos deverão estar em nome do profissional credenciado.
- 5.5. No caso de pessoa jurídica, os documentos deverão estar em nome da empresa, acompanhados



da relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, com os devidos registros no CRM e comprovação de especialidade, quando exigida.

5.6. A apresentação dos documentos implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para participar do presente Credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação conforme sua natureza, se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, nos termos abaixo.

6.2. Pessoa Física:

a) Habilitação Profissional

- Foto 3x4;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do diploma de graduação em Medicina emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina;
- Para especialidades médicas, apresentar certificado pós-graduação ou especialização reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), compatível com área de atuação.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

c) Declarações

- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público;
- Declaração de experiência profissional ou currículos resumidos que comprovem atuação prévia na área de saúde.

6.3. Pessoa Jurídica

a) Habilitação Jurídica

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de



sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

c) Qualificação Econômica Financeira

- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo



distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

d) Qualificação Técnica

- Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;
- Para especialidades médicas, apresentar certificado pós-graduação ou especialização reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), compatível com área de atuação;
- Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados, quando for o caso.

e) Declarações

- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo V);
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo V);
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário,



servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo V);
- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo V)
- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo V);
- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope de habilitação:
 1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;
 2. como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
 3. as documentações indicadas nos itens "1" e "2" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo VI);



7. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado e que servirão de base para o pagamento dos serviços efetivamente realizados.

7.2. As demais disposições sobre o pagamento encontram-se nos anexos ao edital.

7.3. Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários de atendimento ou outro documento que comprove a efetiva realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento da respectiva Nota Fiscal.

8. DO JULGAMENTO E RESULTADO

8.1. O julgamento do presente credenciamento ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, que terá como responsabilidade analisar e verificar se a documentação de habilitação e as propostas apresentadas estão em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

8.2. Por se tratar de credenciamento, o julgamento será feito de forma objetiva, considerando unicamente a regularidade dos documentos apresentados e o cumprimento dos requisitos estabelecidos. Não haverá, portanto, a escolha de um único vencedor, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem às condições do Edital.

8.3. Serão considerados credenciados todos os profissionais ou empresas que apresentarem a documentação exigida e que comprovarem possuir as qualificações necessárias para a execução dos serviços.

8.4. Serão inabilitados aqueles que deixarem de apresentar algum dos documentos exigidos, apresentarem informações incorretas ou não atenderem às condições mínimas estabelecidas.

8.5. O resultado da análise da documentação do credenciamento será realizado no dia 20 de outubro de 2025, pela Comissão Permanente de Licitação.

8.6. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Anapurus/MA, no site oficial da Prefeitura Municipal e poderá, ainda, ser comunicado diretamente aos interessados por e-mail.

8.7. O credenciamento terá caráter amplo e não exclusivo, ou seja, todos os interessados que atenderem às condições poderão ser contratados, conforme a necessidade do Município, observada a



disponibilidade orçamentária e financeira.

8.8. A ordem de convocação dos credenciados para a prestação dos serviços poderá observar critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como: escala de plantões, demanda da rede de saúde e especialidade requerida, de modo a garantir a continuidade e a eficiência do atendimento à população.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidora ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

9.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

10.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnações ao instrumento convocatório, de forma fundamentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a entrega da documentação de habilitação.

10.2. As solicitações deverão ser encaminhadas, por escrito, exclusivamente para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação: cpl.panapurus@gmail.com

10.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas por meio do mesmo endereço eletrônico, de forma a garantir igualdade de acesso às informações a todos os interessados.



10.4. Os interessados poderão interpor recursos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita, devidamente fundamentados, e encaminhados exclusivamente para o e-mail cpl.panapurus@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da ciência da decisão.

10.6. A ausência de manifestação no prazo legal implicará na preclusão do direito de recurso, aceitando-se tacitamente os termos da decisão proferida pela Comissão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado, além das previstas em lei e nas demais cláusulas deste Edital e do Contrato Administrativo:

11.1.1. Prestar os serviços médicos objeto do credenciamento com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância das normas éticas e legais aplicáveis à profissão;

11.1.2. Cumprir rigorosamente os horários e jornadas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA, bem como atender às escalas e convocações definidas pela gestão da unidade de saúde;

11.1.3. Manter-se em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) durante toda a vigência do contrato;

11.1.4. Respeitar os protocolos clínicos, normas de biossegurança e orientações técnicas determinadas pelo Município;

11.1.5. Guardar sigilo profissional sobre todos os dados e informações obtidos no exercício das atividades, em conformidade com a legislação vigente e o Código de Ética Médica;

11.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou negligência na execução dos serviços;

11.1.7. Cumprir integralmente as demais condições estabelecidas no contrato decorrente do credenciamento.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas em lei e nas demais



cláusulas deste Edital e do Contrato Administrativo:

- 12.1.1. Efetuar o pagamento ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores, prazos e condições estabelecidos neste Edital e no Contrato;
 - 12.1.2. Garantir as condições necessárias à execução dos serviços médicos, disponibilizando as instalações, equipamentos, materiais e insumos indispensáveis;
 - 12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, designando servidor responsável para esse fim, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
 - 12.1.4. Comunicar formalmente ao contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;
 - 12.1.5. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de penalidades, conforme previsto neste Edital e na legislação aplicável;
 - 12.1.6. Garantir tratamento isonômico entre todos os credenciados e zelar pela observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no cumprimento do objeto.
- 12.2. O não cumprimento das obrigações da Contratante ensejará a responsabilidade da Administração Pública, nos limites da lei.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 13.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:
- 13.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Contrato a ser celebrado.
 - 13.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.
 - 13.1.3. A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e encaminhada para a Secretaria de Saúde e comunicando, por ofício, a gestora do Contrato.
 - 13.1.4. A administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
 - a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - b) falsidade ideológica;
 - c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
 - d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;



e) inadequada prestação dos serviços.

13.1.5. Não cumprirem as cláusulas previstas neste edital e contrato, sem prejuízos previstos no art. 156 da 14.133/21.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

14.1.1. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

14.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

14.3. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela



Comissão Permanente de Licitação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

15.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte do Município, ficando condicionado à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

15.4. O Município poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por razões de interesse público, devidamente motivadas, sem que isso gere direito a indenização de qualquer natureza aos credenciados.

15.5. O foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes será o da Comarca de Brejo/MA, com renúncia expressa de qualquer outro.

15.6. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV - Modelo de Declarações Pessoa Física

Anexo V - Modelo de Declarações Pessoa Jurídica

Anexo VI - Modelo de Declaração para ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Anexo VII - Declaração de Idoneidade e Não Suspensão Temporária

Anapurus-MA, 18 de setembro de 2025

Maria Aparecida Macedo da Silva
Secretária Municipal de Saúde



CRENCIAMENTO N. 001/2025

Anexo I - Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços médicos especializados, visando à contratação de profissionais para atuarem na Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, requisitos e condições técnicas constantes do Termo de Referência.

1.1.1. A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades da população.

1.2. O credenciamento é o meio adequado para a contratação de serviços médicos, dada a natureza contínua e essencial da saúde pública, bem como a impossibilidade de competição em razão da contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, nos termos do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de profissionais médicos por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de saúde prestados à população do Município de Anapurus/MA, sobretudo nas unidades de atenção básica, ambulatórios e serviços especializados. Nesse contexto, a demanda por serviços médicos especializados vem crescendo de forma significativa, em razão do aumento populacional, da complexidade das condições clínicas apresentadas pelos usuários, da ampliação da rede de atenção básica e da necessidade de garantir a continuidade do cuidado em saúde.

2.2. Além disso, a contratação de médicos por meio de credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como medida administrativa adequada, uma vez que possibilita à Administração Pública selecionar profissionais ou empresas aptas a prestar serviços de saúde, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este modelo garante maior transparência, competitividade e flexibilidade na alocação de recursos, permitindo que o Município conte com um cadastro atualizado de profissionais e pessoas jurídicas, aptos a atender demandas de forma imediata, conforme a necessidade da rede.

2.3. Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação, por meio de credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas e jurídicas, constitui medida indispensável para a manutenção e o aprimoramento da rede municipal de saúde de Anapurus/MA. A iniciativa está em plena



conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente a eficiência, a legalidade, a impessoalidade e a publicidade, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. Planilha detalhada com a descrição:

Item	Descrição	Vagas	Unidade	Quant/Mês	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total anual
1	Médico Clínico Geral - Plantão 24 horas	5	Plantão	30	R\$ 2.442,26	R\$ 73.267,80	R\$ 879.213,60
2	Cirurgião - Plantão 24 horas	2	Plantão	30	R\$ 2.537,50	R\$ 76.125,00	R\$ 913.500,00
3	Especialista Pediatria	-	Diária	4	R\$ 1.880,00	R\$ 7.520,00	R\$ 90.240,00
4	Especialista Endocrinologia	-	Diária	4	R\$ 1.333,20	R\$ 5.332,80	R\$ 63.993,60
5	Especialista Psiquiatria	-	Diária	4	R\$ 2.207,70	R\$ 8.830,80	R\$ 105.969,60
6	Especialista Dermatologia	-	Diária	4	R\$ 2.626,83	R\$ 10.507,32	R\$ 126.087,84
7	Especialista Ultrassonografia	-	Diária	4	R\$ 1.948,89	R\$ 7.795,56	R\$ 93.546,72
8	Médico PSF	5	Mensal	5	R\$ 12.266,67	R\$ 61.333,35	R\$ 736.000,20
TOTAL							R\$ 3.008.551,56

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento destina-se a profissionais de saúde e empresas que atendam às exigências legais e técnicas para prestação de serviços médicos ao município. Para tanto, o interessado deverá apresentar documentação pessoal ou jurídica, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou órgão competente, e comprovante de experiência na área de atuação.

4.2. No caso de pessoa jurídica, deverá comprovar qualificação dos profissionais que prestarão os serviços. Todos os credenciados deverão atender às normas sanitárias, éticas e regulatórias vigentes, bem como disponibilidade para atendimento conforme a demanda do município.

4.3. O credenciado deverá manter todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento ou aplicação das penalidades



previstas no edital.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

a) A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

i. Início da prestação dos serviços médicos: até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA.

b) Local e horário de prestação dos serviços:

i. Os atendimentos médicos serão realizados nas unidades de saúde do Município de Anapurus/MA, conforme escalas previamente definidas pela Secretaria;

c) Especificação da garantia da prestação dos serviços:

i. O contratado deverá executar os serviços médicos com qualidade, responsabilidade técnica e ética profissional, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes;

5.2. Para fins de garantia contratual, aplica-se o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que quaisquer falhas na prestação dos serviços sejam prontamente corrigidas e reparadas pelo profissional ou empresa credenciada;

5.3. Os serviços devem estar em conformidade com as normas de biossegurança, protocolos clínicos da Secretaria de Saúde e demais legislações aplicáveis, garantindo a prestação adequada e contínua.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão temporária da prestação dos serviços médicos, o cronograma de atendimentos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registrando-se tais circunstâncias mediante simples apostila ou registro administrativo.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA e o credenciado deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, podendo ser admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para adoção de providências



que devam ser cumpridas imediatamente, relacionadas à execução dos serviços médicos ou à regularidade do credenciamento.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços médicos, registrando formalmente toda a execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, incluindo ordens de convocação, registro de ocorrências, alterações de escala e prorrogações do credenciamento, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações com vistas ao atendimento da finalidade da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

6.8.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços médicos e às medidas adotadas, informando, se necessário, à autoridade superior aquelas situações que ultrapassarem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

6.8.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos profissionais credenciados para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando eventuais problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

6.8.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelos profissionais credenciados, com menção ao desempenho na prestação dos serviços médicos, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

6.8.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções aos credenciados, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

6.8.6. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

6.8.7. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos



para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento aos profissionais médicos credenciados será realizado, de acordo com os serviços efetivamente prestados e comprovados, mediante apresentação de relatório de atividades e atesto de execução, emitido pelo Gestor do Contrato ou responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA.

7.2. O valor a ser pago estará baseado na tabela de valores por especialidade aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, e não gera vínculo empregatício, sendo considerado como prestação de serviço em regime de credenciamento.

7.3. A Administração realizará o pagamento após a verificação da conformidade dos serviços prestados, observando os seguintes procedimentos:

- a) Conferência do relatório de atividades e atesto de execução;
- b) Verificação da regularidade cadastral e fiscal do profissional ou empresa credenciada;
- c) Aprovação da nota ou relatório para fins de liquidação da despesa.

7.4. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária informada pelo profissional/empresa credenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação completa e atestada.

7.5. Eventuais faltas, plantões não cumpridos ou serviços prestados fora das condições pactuadas poderão resultar em desconto proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

7.6. Todos os pagamentos estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária do Município de Anapurus/MA e à legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e normas de execução financeira aplicáveis à Administração Pública.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICIPIO DE ANAPURUS.

8.2. O credenciamento será atendido pela seguinte dotação:

Órgão: 0210 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 10 302 0004 2.050 Manutenção e Funcionamento de Hospitais;



10 301 0004 2.044 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Anapurus-MA, 18 de setembro de 2025

Maria Aparecida Macedo da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento

À Secretaria Municipal de Saúde de Anapurus/MA

Proposta de Credenciamento – Pessoa Física

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, inscrito(a) no CRM/MA sob nº _____, venho, por meio desta, propor meu credenciamento junto ao Município de Anapurus/MA, para prestação de serviços médicos na especialidade de _____, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/2025.

Proposta de valores

Item	Descrição	Semanal/Mensal/Plantão	Valor Unit.	Valor Total
1				
2				

Declaro que aceito todas as condições previstas no Edital e seus Anexos.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome do Profissional

CPF



Proposta de Credenciamento – Pessoa Jurídica

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, apresenta sua proposta de credenciamento junto ao Município de Anapurus/MA, para prestação de serviços médicos, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025.

Profissionais indicados para execução do objeto

Nome do médico	CRM/UF	Especialidade	Semanal/Mensal/Plantão	Valor Unit.	Valor Total

Declaro que aceito todas as condições previstas no Edital e seus Anexos e que os profissionais indicados estão de acordo com sua designação para a execução dos serviços.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do Representante Legal



Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO _____, NA FORMA ABAIXO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. João Francisco Monteles nº 2001, CENTRO, Anapurus-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.927.361/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.(a) _____, CPF nº _____, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contado da assinatura do contrato.
- 2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Brejo-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anapurus-MA, ___ de _____ de 2025

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:



Anexo IV – Modelo de Declarações Pessoa Física

Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar com o Poder Público

Eu, _____, portador(a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, que não possuo qualquer impedimento legal, fiscal ou administrativo que me impossibilite de contratar com o Poder Público, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei n° 14.133/2021.

Declaro, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade desta declaração sujeitara-me às sanções legais cabíveis.

Local, [data].

Assinatura do Profissional

Declaração de Experiência Profissional / Currículo

Eu, _____, portador(a) do CPF n° _____ e RG n° _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro que possuo experiência profissional na área de saúde, conforme histórico resumido abaixo:

- Função / Cargo: Instituição / Empresa: Período: [mês/ano – mês/ano]

Declaro que as informações prestadas correspondem à realidade, estando à disposição para apresentação de documentos comprobatórios, certificados ou referências profissionais, se necessário.

Local, data.

Assinatura do Profissional



Anexo V - Modelo de Declarações Pessoa Jurídica

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

(Nome da Empresa) , CNPJ N.º , sediada na Rua , n.º , bairro, CEP, Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Loca, Data.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG



Anexo VI - Modelo de Declaração para ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Município de Anapurus/Ma

CREDENCIAMENTO N.º. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

(Nome da Empresa), CNPJ N.º , sediada na Rua , n.º, bairro, CEP, Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecidos nos artigos 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021

Local, Data.

Assinatura do representante legal



Anexo VII - Declaração de Idoneidade e Não Suspensão Temporária

(Razão Social do Licitante) _____, CNPJ N.º _____, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data,

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa